

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 06/09/2016

Vizir: 1º secretário **CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE APUCARANA E CESUAP - CENTRO DE  
ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA.**

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado, **CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA**, com nome fantasia "FAP - FACULDADE DE APUCARANA", sediada na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, Jardim Flamingos, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 73.243.164/0001-13, doravante denominada simplesmente **FAP**.

As partes de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato de convênio, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**


- 1.1 O presente convênio tem por objeto a realização de Estágios Supervisionados, na modalidade convencional e não convencional, do Curso de Psicologia da FAP na sede da **CONVENIENTE** e/ou nos laboratórios da FAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE**

- 2.1 Estabelecem as partes que o presente Contrato vigorará pelo prazo determinado de (1) ano letivo, contados da data de assinatura deste instrumento; podendo ser renovado por igual período de tempo desde que não haja manifestação contrária por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento antes de seu termo final, mediante aviso prévio por escrito, endereçado à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem incorrer em qualquer ônus, multa, penalidade ou lucros cessantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA FAP**

Caberá a FAP, as seguinte obrigações:

- 3.1 Contato inicial com a administração e o serviço de supervisão da escola para a programação do estágio.
- 3.2 A supervisão do Estágio, realizada pelos professores de Estágio Supervisionado.
- 3.3 Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio.
- 3.4 Manter contatos periódicos com a administração da associação e com o regente de classe, na busca do bom desenvolvimento do estágio.
- 3.5 Observar os regulamentos e exigências do campo de estágio.
- 3.6 Cabe exclusivamente a FAP, as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, securitárias e acidentárias de seus funcionários; não podendo a **CONVENIENTE** ser responsabilizada no tocante aos empregados daquela e aos serviços executados pelos mesmos. Fica ajustado entre as partes que não
- 

haverá solidariedade ou subsidiariedade da CONVENENTE em relação a vínculo empregatício dos empregados da FAP, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

Caberá a CONVENENTE, as seguintes obrigações:

- 4.1 Disponibilizar dados referentes ao funcionamento, regulamentos e exigências da escola campo de estágio.
- 4.2 Disponibilizar salas de aulas para a realização das diferentes etapas do estágio (observação, participação e direção).
- 4.3 Participar do planejamento das atividades de Estágio.
- 4.4 Permitir o uso de recursos audiovisuais, laboratórios e biblioteca respeitando as normas estabelecidas pela escola.
- 4.5 Cabe exclusivamente a CONVENENTE, as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, securitárias e acidentárias de seus funcionários; não podendo a FAP ser responsabilizada no tocante aos empregados daquela e aos serviços executados pelos mesmos. Fica ajustado entre as partes que não haverá solidariedade ou subsidiariedade da FAP em relação a vínculo empregatício dos empregados da CONVENENTE, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, as partes elegem o foro da comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Por estarem assim juntas e convencionadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistem.

Apucarana, de Março de 2016.



DR. BETO PRETO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

\_\_\_\_\_  
FAP - FACULDADE DE APUCARANA  
CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: Assis Rosinei Ravelli  
End: G 3.501 804-4 SSP/PR  
Direção Acadêmica  
FAP - Faculdade de Apucarana

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: 042.899.019-30  
End:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Estado do Paraná  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 679/2016 - Convênio

Ref.: FAP – Estágio Convencional e Não Convencional

PARECER JURÍDICO

QUESTÃO POSTA:

O Ilustre Chefe de Gabinete, Marcos Roberto Bueno dos Santos, solicita a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de assinatura de Termo de Convênio a ser firmado com o CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA (FAP - FACULDADE DE APUCARANA), objetivando a realização de estágio supervisionada, convencional e não convencional, do curso de Psicologia da FAP.

CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, impende dizer que a Administração Pública está vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade. De tal sorte, contrariamente aos entes privados que podem fazer tudo aquilo que não esteja vedado por lei, às pessoas jurídicas de direito público somente podem fazer o que estiver previsto em lei. Isto é o que se deduz da regra disposta no caput do art. 37 da Constituição Federal Brasileira<sup>1</sup>.

No entanto a Constituição Federal de 1988 não se refere nominadamente aos convênios, mas não impede a sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu artigo 23 parágrafo único que assim prescreve:

*Art. 23: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
Parágrafo único: Lei complementar fixará normas para cooperação entre a União e Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional".*

Segundo Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Municipal 12 edição, p. 397 discorre sobre o tema em questão:

*"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".*

Neste sentido de respeito à ordem legal, conclui-se sobre a possibilidade de celebrar o referido Convênio com o CESUAP (FAP), posto que seu objetivo consiste em possibilitar a realização de estágio

<sup>1</sup> Art. 37. CF. A Administração Pública Direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Estado do Paraná  
PROCURADORIA JURÍDICA

supervisionado, na modalidade convencional e não convencionada, do curso de Psicologia da FAP.

Conforme acima exposto, o art. 6º da Lei Orgânica do Município de Apucarana, dispõe:

*Art. 6º - Compete privativamente ao Município de Apucarana;*

...

*XL - dispor sobre convênios com entidades públicas ou particulares”;*

Ademais, está comprovado o interesse da administração, posto que tal convênio possibilitará a utilização de estagiários em suas atividades administrativas, sem ônus.

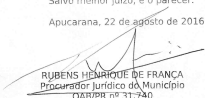
Isto, por si só, permite a possibilidade de ser firmado o aludido termo de convênio em anexo, devendo o mesmo ser referendado pela Câmara Municipal de Apucarana, sem prejuízo algum ao que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Por fim, recomendamos observância dos requisitos formais impostos pelo artigo 116 da Lei 8.666/93, dentre outros, a fim de se evitar que o referido convênio seja eivado de vícios e nulidades em razão da não obediência aos preceitos legais.

Sendo assim, como é dever desta procuradoria velar pela observância de legalidade dos atos administrativos de que toma conhecimento no âmbito desta municipalidade, somos de parecer favorável ao pedido contido no ofício, cabendo ao Exmo. Sr. Prefeito decidir pela conveniência administrativa de assinatura do referido convênio, ressaltando que caso o mesmo seja firmado, deverá ser referendado pela Câmara Municipal de Apucarana.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Apucarana, 22 de agosto de 2016.

  
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/PR nº 31.740